

AO PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO, ESTADO DE SERGIPE, DR. BASÍLIO MACHADO SCHESTER SEGUNDO.

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021/FMS

Prezado Pregoeiro,

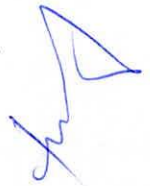
A **TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÃO LTDA.**, ora, recorrida, já devidamente qualificada no processo de licitação em epígrafe, por intermédio de seu representante legal que a esta subscreve, com fundamento no artigo 4º, XVIII, da Lei 10.520/02, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Senhoria, tempestivamente, interpor estas

C O N T R A R R A Z O E S

ao inconsistente apelo em forma de recurso apresentado pela empresa Brascon Gestão Ambiental Ltda., perante essa distinta administração que de forma absolutamente brilhante classificou a recorrida, sangrando vencedora e, conseqüentemente, adjudicando-lhe o objeto do processo administrativo de Pregão Eletrônico nº 07/2021.

MARIA ALINE SOARES
DE SOUZA RIBEIRO

Assinada em nome de MARIA ALINE SOARES DE SOUZA RIBEIRO
Data: 20/10/21 15:52:49



R A Z Õ E S D O A P E L O

PREGÃO ELETRÔNICO 07/2021/FMS

I. DOS FATOS

A **RECORRIDA** é uma empresa séria e, como tal, preparou sua proposta e demais documentos de habilitação totalmente de acordo com o edital, apresentando seu melhor preço, que foi prontamente aceito por essa Administração.

Entretanto, a **RECORRENTE**, com o claro intuito de tumultuar, procrastinar e prejudicar o andamento do certame interpôs um recurso absurdo, ensejando um julgamento demasiadamente formalista e desconsiderador dos princípios basilares que regem os procedimentos licitatórios.

O fato da inconformidade da recorrente é que a empresa **RECORRIDA** apresentou documentos sem autenticação e não exibiu documentos técnicos (comprovantes de treinamento referente ao tratamento e destino final dos resíduos das empresas SERQUIP tratamentos resíduos AL Ltda. e Termoclave Ambiental Ltda).

No momento da abertura dos envelopes, a desenvoltura do pregoeiro e as atitudes por ele tomadas não poderiam ser mais adequadas. Este considerou os documentos em perfeita harmonia com os princípios da Razoabilidade, da Economicidade, da Proporcionalidade, da vinculação ao edital e, sobretudo, da isonomia, agindo às bases da transparência e lisura dos atos durante todo processo.

Não poderia a Administração ter o mesmo entendimento que a empresa **RECORRENTE** e agir de forma tão formalista, simplesmente desprezando a proposta que ofereceu o menor preço por uma questão irrelevante quanto esta.

MARIA ALINE SOARES Assinado na forma digital por MARIA ALINE SOARES DE SOUZA RIBEIRO
DE SOUZA RIBEIRO Data: 2011.08.27 13:14:06 -0300



Por fim, considerando-se que a Administração deve trabalhar no escopo de obter sempre o maior número de propostas possíveis, na busca da proposta mais vantajosa. Sobretudo no caso do Pregão, no qual já se sabe que a proposta em questão detém uma oferta mais vantajosa, não pode a Administração fechar os olhos às vantagens pecuniárias e decidir onerar desnecessariamente o erário público por mero formalismo burocrático ou argumentações pífias, sem fundamentos, basiladas apenas por mero descontentamento e insatisfação daquela que sequer não ofertou lances econômicos mais vantajosos no certame.

Assim, tendo os fatos sido explicados, passamos aos entendimentos doutrinários que explanam e demonstram a razoabilidade dos argumentos nestas aludidos.

II. DA JUSTIFICATIVA :

II.1. Dos Princípios Norteadores

A licitação é um procedimento administrativo, ou seja, uma série de atos sucessivos e coordenados, voltada, de um lado, a atender ao interesse público e, de outro, a garantir a legalidade, de modo que os licitantes possam disputar entre si, a participação em contratações que as pessoas jurídicas de direito público entendam realizar com os particulares.

Convém mencionar também o Princípio da razoabilidade administrativa ou proporcionalidade, como denominam alguns autores. A este respeito temos nas palavras de Marçal Justem Filho:

"O princípio da proporcionalidade restringe o exercício das competências públicas, proibindo o excesso. A medida do limite é a salvaguarda dos interesses públicos e privados em jogo. Incube ao estado adotar a medida menos danosa possível, através da compatibilização entre os

interesses sacrificados e aqueles que se pretende proteger. Os princípios da proporcionalidade e razoabilidade acarretam a impossibilidade de impor conseqüências de severidade incompatível com a irrelevância de defeitos." (In: Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 5ª edição - São Paulo - Dialética, 1998.) (grifo nosso)

A própria Constituição Federal limitou as exigências desnecessárias:

"Art. 37 [...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, **o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica, indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.**" (grifo nosso)

Outrossim, temos que no julgamento da documentação, a Administração deve proceder a verificação do seu conteúdo nos aspectos pertinentes aos quesitos técnicos mínimos exigidos e imprescindíveis à execução de contrato futuro.

A Fase de Habilitação serve para a Administração verificar a qualificação das proponentes, a fim de certificar-se que contratará empresa idônea, com qualificação suficiente para executar futuro contrato. Para melhor compreensão da matéria, imprescindível se faz transcrever os ensinamentos do saudoso Prof. Hely Lopes Meirelles, senão vejamos:

"Habilitação ou qualificação do proponente é o reconhecimento dos requisitos legais para licitar, feito em regra, por comissão [...]. A Administração só pode contratar

com quem tenha qualificação para licitar, ou seja, o interessado que, além da regularidade com o Fisco, demonstre possuir capacidade jurídica para o ajuste; condições técnicas para executar o objeto da licitação; idoneidade financeira para assumir e cumprir os encargos e responsabilidades do contrato". (MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e Contrato Administrativo. 11^a ed. Malheiros: São Paulo: 1996, p. 114)

II.2 - DOS DOCUMENTOS SUPOSTAMENTE NÃO AUTENTICADOS.

A recorrente em apertada síntese, aduz que a recorrida teria descumprido o item 6.1.1 do Edital, por entender que os documentos apresentados não estavam autenticados, nos seguintes termos:

Isso em vista, o item 6.1.1 do certame prevê que é recomendado que todos os documentos de habilitação estejam autenticados eletronicamente para que seja comprovada a veracidade destes, salvo os emitidos pela internet, e que possam ser conferidos junto ao site do órgão emissor.

Concluído, o que se observa nas páginas 64, 65 e 66 da Habilitação da empresa vencedora, nas quais constam, respectivamente, a Carta de Anuência e Declaração da Serquip Tratamentos Resíduos AL Ltda. (mencionando que esta é a empresa responsável pela coleta, transporte, tratamento e destino final dos resíduos classe I, dos grupos A, B e E [resíduos infectantes]), bem como a Carta de Anuência da Termoclave Ambiental Ltda. - EPP (em que se aponta que esta receberá os resíduos tratados) não estão autenticadas em cartório ou eletronicamente, sendo meras cópias de documentos, portanto.

Além disso, nas páginas 85 a 88, são anexadas listas de presenças referentes aos treinamentos dos funcionários. Mais uma vez, os documentos juntados são fotocópias sem qualquer autenticação. O mesmo ocorre nas páginas 90 a 105, referentes à documentação dos caminhões a serem utilizados.

O Plano de Contingência para Transporte de Resíduos dos Serviços de Saúde apresentado pela empresa vencedora nas páginas 106 a 135 também não foi autenticado antes de ser anexado a sua Habilitação. Igualmente, o Certificado de Licença Sanitária da sede da empresa proponente (exigência contida no item 8.5.12. do edital), observado na página 139 da Habilitação, não foi autenticado.

E vemos o que subscreve o subitem 6.1.1 do referido edital:

MARIA ALINE SOARES
DE SOUZA RIBEIRO

Assinada eletronicamente por MARIA ALINE SOARES DE SOUZA RIBEIRO
Data: 2014/02/27 10:42:43

6.1.1. Recomenda-se que todos os documentos de habilitação estejam autenticados eletronicamente para que seja comprovada a veracidade destes, salvo os emitidos pela internet, e que possam ser conferidos junto ao site do órgão emissor.

Pelo dicionário on-line, veja-se qual o significado de RECOMENDAÇÃO:

recomendação

substantivo feminino

1. ato ou efeito de recomendar.
2. **POR METONÍMIA**
aquilo que adverte, conselho, advertência, aviso.
"esquecia com frequência as r. da mãe"

Revés de OBRIGAÇÃO que significa:

obrigação

substantivo feminino

1. ação de obrigar, fato de estar obrigado a fazer uma ação.
"votar é o. de todo cidadão"
2. aquilo que é ou se tornou necessidade moral de alguém; dever, encargo.
"usar preservativo é o. dos que respeitam a vida"

De mais a mais, os subitens 8.3 e 8.4, deixa bem cristalino e bem didático como $2 + 2 = 4$, que os documentos apresentados pela Requerida atende os requisitos do Edital.

8.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

8.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

Ora, chega ser absurdamente desgastante o uso desordenado do direito de petição por empresa que participa contumaz de licitação e demonstra completo despreparo e a ausência de leitura do edital, utilizando de artimanhas para procrastinar o processo que deveria ser célere.

MARIA ALINE SOARES Assinado de forma digital por MARIA
DE SOUZA RIBEIRO ALINE SOARES DE SOUZA RIBEIRO
Dados: 2021.08.27 15:16:03 -03'00'

O subitem 8.4 não deixa qualquer dúvida que os documentos ORIGINAIS NÃO-DIGITAIS SOMENTE QUANDO HOUVER DÚVIDA EM RELAÇÃO A INTEGRIDADE DO DOCUMENTO DIGITAL.

Primeiramente, necessário esclarecer que uma licitação gera mera expectativa de contratação, não se tem em si a garantia da mesma.

Com pleno e total respeito a nobre empresa recorrente, é inacreditável que a insatisfação faça demonstrar que em vias de revogação da Lei antiga e advento da Lei nova 14.133/2021, uma empresa não sabe ou não entende de licitação, é evidente que deverá capacitar seus profissionais para que se atenha a leitura e certa interpretação dos requisitos do edital, com isso evita atraso na licitação, reduz custo ao erário público e agiliza a contratação de serviços tido especial por sua essencialidade, especialmente na época pandêmica que atravessamos.

E o edital deixa evidente que nos casos de dúvida quanto a idoneidade e veracidade dos documentos poderá acionar diligência como prevê o subitem 20.1 Das disposições gerais:

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. É facultado ao Pregoeiro Oficial, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

Dessa forma, Novel Pregoeiro, a empresa Recorrida apresentou os documentos suscitados pela Recorrente em original, e, eventualmente, a administração Pública entendendo a necessidade de apresentação dos documentos, que seja realizada diligência em face da recorrida para comprovação do quanto alegado em sua peça defensiva.

MARIA ALINE SOARES
DE SOUZA RIBEIRO

Sem mais delongas, a recorrida não irá aqui fundamentar cada documento levantada pela Recorrente, primeiramente pelos absurdos trazidos no recurso, pela intolerante falta de preparo da Recorrente e para tornar o processo mais sintetizado.

Por fim, impugna as alegações da empresa Recorrente, requerendo o indeferimento do recurso apresentando, mantendo incólume a decisão do R. Pregoeiro com adjudicação da Recorrida por ser vencedora do certame por ter atendido todos os requisitos do edital.

II.3 - DOS DOCUMENTOS SUPOSTAMENTE NÃO AUTENTICADOS.

Outro absurdo tido no recurso foi o suposto descumprimento:

Outrossim, dispõe o edital que é necessário apresentar comprovante de treinamento e capacitação dos funcionários envolvidos na coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos (item 8.5.6). Todavia, não é possível constatar na Habilitação da empresa vencedora tal documentação, uma vez que não foram anexados os comprovantes de treinamento e capacitação dos funcionários envolvidos no Tratamento (Serquip Tratamentos Resíduos AL Ltda.) e no Destino Final (Termoclave Ambiental Ltda. - EPP).

E o que subscreve o item 8.5.6:

8.5.6. Apresentar comprovante de treinamento e capacitação dos funcionários envolvidos na coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos.

A empresa recorrida apresentou o seguinte documento:

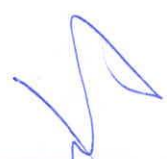
MARIA ALINE SOARES
DE SOUZA RIBEIRO

Assinado de forma digital por
MARIA ALINE SOARES DE SOUZA
RIBEIRO
Dados: 2021.08.27 15:17:07 -03'00'

TORRE		LISTA DE PRESENÇA		Revisão: 01	Pág. 1/1
Nome do Evento: SAFEGUARD - PROTOCOLO					
Data: 22/07/2020		Instrutor: IVELISE			
Horário: 15:00-18:00		Setor: QUALIDADE			
Objetivo / Assunto abordado: CERTIFICAÇÃO DO SAFEGUARD, MEDIDAS, REGRAS, PROTOCOLO					
Nº de Ordem	Matrícula	Nome	Assinatura		
1	24722	Josmar da Costa da	[Assinatura]		
2	28737	[Assinatura]	[Assinatura]		
3	57762	[Assinatura]	[Assinatura]		
4		[Assinatura]	[Assinatura]		
6	4607	[Assinatura]	[Assinatura]		
8	2978	[Assinatura]	[Assinatura]		
7	16861	[Assinatura]	[Assinatura]		
8	18	[Assinatura]	[Assinatura]		
9		[Assinatura]	[Assinatura]		
10		[Assinatura]	[Assinatura]		
11		[Assinatura]	[Assinatura]		
12		[Assinatura]	[Assinatura]		
13		[Assinatura]	[Assinatura]		
14		[Assinatura]	[Assinatura]		
15		[Assinatura]	[Assinatura]		
16		[Assinatura]	[Assinatura]		
17		[Assinatura]	[Assinatura]		
18		[Assinatura]	[Assinatura]		

TORRE		LISTA DE PRESENÇA		Revisão: 01	Pág. 1/1
Nome do Evento: SAFEGUARD REGRAS E SATISFAÇÃO					
Data: 23/07/2020		Instrutor: WAGNER, GUILHERME E ISAQUE			
Horário: 13:00-14:00		Setor: UNIDADE DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE			
Objetivo / Assunto abordado: REGRAS, MÉDIDAS, PROTOCOLOS					
Nº de Ordem	Matrícula	Nome	Assinatura		
1	22255	[Assinatura]	[Assinatura]		
2	12307	[Assinatura]	[Assinatura]		
3	5557	[Assinatura]	[Assinatura]		
4	27765	[Assinatura]	[Assinatura]		
5	3496	[Assinatura]	[Assinatura]		
6	25226	[Assinatura]	[Assinatura]		
7	13804	[Assinatura]	[Assinatura]		
8	24487	[Assinatura]	[Assinatura]		
9	6209	[Assinatura]	[Assinatura]		
10	15254	[Assinatura]	[Assinatura]		
11	7760	[Assinatura]	[Assinatura]		
12	22341	[Assinatura]	[Assinatura]		
13	22554	[Assinatura]	[Assinatura]		
14		[Assinatura]	[Assinatura]		

MARIA ALINE SOARES DE SOUZA RIBEIRO Assinado de forma digital por MARIA ALINE SOARES DE SOUZA RIBEIRO
 Dados: 2021.08.27 15:17:31 -03'00'



TORRE		LISTA DE PRESENÇA		Revisão: 01	Pág.1/1
Nome do Evento: TREINAMENTO EQUIPE OPERACIONAL ESPECIAIS					
Data: 22/07/2020		Instrutor: FÁTIMA			
Horário: 16:00-17:00		Setor: OPERACIONAL ESPECIAIS			
Objetivo / Assunto abordado: RDC 222/2018, Conama nº 358/2005, IT nº (010, 017, 018, 056), ABNT					
Nº	Matrícula	Nome	Assinatura		
1	58135	Alexia Andrade Gomes	Alexia Andrade Gomes		
2	8455	Antônio Neres Sobrinho	Antônio Neres Sobrinho		
3	27582	Brunalisa Silva Ramos	Brunalisa Silva Ramos		
4	28132	Davi Souza Rosário	Davi Souza Rosário		
5	27767	Dayvid Alberto de Jesus Alves	Dayvid Alberto de Jesus Alves		
6	58013	Edivaldo José dos Santos	Edivaldo José dos Santos		
7	19962	Everton Araújo	Everton Araújo		
8	6216	Genivaldo Santos	Genivaldo Santos		
9	22353	Jenerson dos Santos Alves	Jenerson dos Santos Alves		
10	58170	Jéssica dos Santos Oliveira	Jéssica dos Santos Oliveira		
11	8418	José Amadeu Silva	José Amadeu Silva		
12	28304	Marianne Silva Santos	Marianne Silva Santos		
13	19180	Pedro Apóstolo da Cruz	Pedro Apóstolo da Cruz		
14	8365	Pedro Correia de Oliveira	Pedro Correia de Oliveira		
15	3757	Pedro dos Santos Pereira	Pedro dos Santos Pereira		
16	15075	Washington Santos Eustáquio	Washington Santos Eustáquio		
17	22437	Leivinho Santos Alves	Leivinho Santos Alves		
18					

TORRE		LISTA DE PRESENÇA		Revisão: 01	Pág.1/1
Nome do Evento: TREINAMENTO EQUIPE OPERACIONAL ESPECIAIS					
Data: 08/03/2021		Instrutor: Fátima Oliveira			
Horário: 15:00-17:00		Setor: Operacional Especiais			
Objetivo / Assunto abordado: RDC 222/2018, CONAMA 358/2005, IT Nº (010, 017, 018, 58), ABNT					
Nº de Ordem	Matrícula	Nome	Assinatura		
1	58135	Alexia Andrade Gomes	Alexia Andrade Gomes		
2	8455	Antônio Neres Sobrinho	Antônio Neres Sobrinho		
3	27582	Brunalisa Silva Ramos	Brunalisa Silva Ramos		
4	28132	Davi Souza Rosário	Davi Souza Rosário		
5	27767	Dayvid Alberto de Jesus Alves	Dayvid Alberto de Jesus Alves		
6	58013	Edivaldo José dos Santos	Edivaldo José dos Santos		
7	58409	Fábio Nascimento Santos	Fábio Nascimento Santos		
8	6216	Genivaldo Santos	Genivaldo Santos		
9	22353	Jenerson dos Santos Alves	Jenerson dos Santos Alves		
10	8418	José Amadeu Silva	José Amadeu Silva		
11	18501	Karine dos Santos Mota Souza	Karine dos Santos Mota Souza		
12	27765	Marcos Antônio Santos de Souza	Marcos Antônio Santos de Souza		
13	28304	Marianne Silva Santos	Marianne Silva Santos		
14	19180	Pedro Apóstolo da Cruz	Pedro Apóstolo da Cruz		
15	8365	Pedro Correia de Oliveira	Pedro Correia de Oliveira		
16	3757	Pedro dos Santos Pereira	Pedro dos Santos Pereira		
17	15075	Washington Santos Eustáquio	Washington Santos Eustáquio		
18	62413				
19					

Ora, os funcionários da empresa recorrida foram devidamente capacitados e treinados para execução dos serviços previstos no Edital.

Aliás, é obrigação da empresa detentora da CERTIFICAÇÃO SAFEGUARD promover tais capacitações e treinamentos para manutenção e atender os requisitos da Certificação.

Por fim, apresentar capacitação e treinamentos de outra empresa que não participa do certame, chega ao absurdo e ilimitado exagero nos preceitos dos conhecimentos das normas do edital e dos diplomas regulamentares que regem a licitação.

Ademais, apresentar documentos de colaboradores de outra empresa, fere até mesmo as normas da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Por fim, é obrigação de cada empresa manter seus colaboradores capacitados e treinados como apresentado satisfatoriamente pela recorrida.

Procurar cabelo em ovo como pretende a recorrente para atender sua insatisfação, é no mínimo intolerável e não merece sequer atenção.

Porém por amor ao debate, a recorrida apresentou os documentos requeridos para demonstração de suas aptidão para execução dos serviços exigidos no objeto do PE 07/2021, em total respeito

2.1. Os serviços descritos nos próximos tópicos. **JUSTIFICAM-SE** a partir dos fundamentos fáticos, jurídicos e legais, a saber:

Que os serviços aqui pretendidos são de suma importância no intuito de evitar possíveis contaminações e disseminação de doenças.

Que, baseado no perigo de contaminação e diferentes características físicas, o lixo denominado de "lixo hospitalar" necessita de cuidados especiais referentes a toda as etapas do manuseio. A manipulação adequada e o correto descarte dos resíduos gerados, além de proteger o meio ambiente e a saúde humana, são medidas de segurança para os profissionais de saúde e trabalhadores do serviço de limpeza.

A indispensabilidade dos serviços de coleta de resíduos infectantes nas Unidades de Saúde, tendo em vista a necessidade de evitar a descontinuidade desses serviços, que é imprescindível para o bom funcionamento das Unidades de Saúde Municipal, o que poderia ocasionar prejuízos a saúde dos pacientes e usuários que transitam nos ambientes hospitalares, proporcionando melhores condições de higienização.

Que, é obrigação do município atender as resoluções do CONAMA n°. 358/05 e da ANVISA RDC n°. 306/04 e suas atualizações, além de outras legislações em vigor. O não tratamento dos resíduos de serviços de saúde deste município resultará em multas ou até mesmo uma interdição por meio dos órgãos competentes.

MARIA ALINE SOARES Arquivo de firma digital por MARIA ALINE SOARES DE SOUZA RIBEIRO Data: 20/11/2021 15:38:40 -03'00'
DE SOUZA RIBEIRO



Desta forma, demonstrado cumprimento de todas as exigências REQUER a requerida o recebimento da presente CONTRARRAZÕES julgando PROCEDENTE e julgando IMPROCEDENTE as razões recursais, mantendo incólume a decisão que declarou a recorrida vencedora do certame.

III. DOS REQUERIMENTOS:

Por todo exposto, e certos no mais alto conhecimento do Pregoeiro e seus membros de apoio como já foi tratada a matéria ventilada pela Recorrente e vergastado pela Recorrida, esta empresa vem requerer:

1. Em que preze o zelo e o empenho deste digníssimo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, em guardar o caráter isonômico do procedimento, respeitando os Princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade Administrativa, economicidade e da Supremacia do Poder Público, entendemos, com toda vênia, que o julgamento do Pregão Eletrônico nº 007/2021 não necessita ser reformado, conforme exaustivamente demonstrado nestas contrarrazões.

2. E, diante de todo o exposto requer a Vossa Senhoria o conhecimento da presente peça recursal, para julgá-la totalmente procedente, dando, assim, continuidade ao procedimento, seguindo à homologação do contrato à empresa requerida, respeitando o princípio da economicidade.

3. JULGAR IMPROCEDENTE O RECURSO ADMINISTRATIVO APRESENTADO PELA RECORRENTE E PROCEDENTE AS CONTRARRAZÕES DA RECORRIDA

4. Não sendo este o entendimento de Vossa Senhoria, requer sejam os autos remetidos à autoridade superior competente, para que, após análise dos

MARIA ALINE SOARES DE
SOUZA RIBEIRO


Assinado de forma digital por MARIA
ALINE SOARES DE SOUZA RIBEIRO
Data: 2021.08.27 15:19:07 -0300



mesmos, defira o presente pedido, dando seguimento
ao processo licitatório.

Nestes Termos

Pede e espera deferimento.


Torre Empreendimentos Rural e Construção Ltda.

MARIA ALINE SOARES DE
SOUZA RIBEIRO

Assinado de forma digital por MARIA
ALINE SOARES DE SOUZA RIBEIRO
Dados: 2021.08.27 15:19:47 -03'00'



**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
LIMITADA TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÃO LTDA.
CNPJ nº 34.405.597/0001-76
NIRE nº 29 2 0106781 6**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo:

TORRE CONSTRUÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com registro na Junta Comercial do Estado da Bahia sob o número 29204229396, inscrita no CNPJ sob o número 23.189.045/0001-51, estabelecida na Rua da Maurîtânia, s/n, Loteamento Granjas Rurais Presidente Vargas, Quadra U, Lote 07, Mata Escura, Salvador/BA, CEP nº 41.230-040, neste ato representada pelos sócios **SORAYA MACHADO TORRES**, brasileira, divorciada, administradora de empresa, inscrita no RG sob o nº 1.576.906-28, expedida pela SSP/BA, CPF nº 332.574.695-00, residente e domiciliada na Rua Dom Eduardo, nº 10, Brotas, Salvador-BA e **JOSÉ ANTONIO TORRES NETO**, brasileiro, casado, técnico em estradas, inscrito sob o RG de nº 1.023.496-90, expedida pela SSP/BA, CPF nº 175.019.625-53, residente e domiciliado na Rua Dom Eduardo, nº 10, Brotas, Salvador – BA.

SORAYA MACHADO TORRES, brasileira, divorciada, administradora de empresa, inscrita no RG sob o nº 1.576.906-28, expedida pela SSP/BA, CPF nº 332.574.695-00, residente e domiciliada na Rua Dom Eduardo, nº 10, Brotas, Salvador-BA; e

JOSÉ ANTONIO TORRES NETO, brasileiro, casado, técnico em estradas, inscrito sob o RG de nº 1.023.496-90, expedida pela SSP/BA, CPF nº 175.019.625-53, residente e domiciliado na Rua Dom Eduardo, nº 10, Brotas, Salvador – BA;

Únicos sócios da **TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÃO LTDA.**, com registro na Junta Comercial do Estado da Bahia sob o nº 29.201.067.816, em 23 de janeiro de 1991, inscrita no CNPJ sob o nº 34.405.597/0001-76, estabelecida na Rua da Maurîtânia S/Nº, Loteamento Granjas Rurais Presidente Vargas, Quadra U, Lote 07, Mata Escura, Salvador - BA, CEP nº 41.230-040, e alterações introduzidas e arquivadas na Junta Comercial do Estado da Bahia de nº: 97580440 em 18/07/2016, nº: 97611514 em 18/11/2016, nº: 97618002 em 12/12/2016 ocorridas após alteração e consolidação realizada em 17/10/2013 sob número 97328922 resolvem de pleno e comum acordo e na melhor forma de direito, consolidar o seu contrato social mediante as seguintes cláusulas:



1



Certifico o Registro sob o nº 97957581 em 11/03/2020

Protocolo 195305116 de 18/12/2019

Nome da empresa TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÃO LTDA NIRE 29201067816

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 196460718690459

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/03/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
LIMITADA
TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÃO LTDA.
CNPJ nº 34.405.597/0001-76
NIRE nº 29 2 0106781 6**

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade se denominará **TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÃO LTDA.**, com a natureza jurídica de sociedade empresária limitada, tendo sua sede e domicílio na Rua da Maurîtânia s/nº, Loteamento Granjas Rurais Presidente Vargas, Quadra U, Lote 07, Mata Escura, Salvador- BA, CEP nº 41.230-040, podendo a critério dos sócios abrirem filiais em todo território nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto social da Sociedade será:

- a) Obras e serviços de engenharia civil: terraplenagem, pavimentação, drenagem, obras de arte, obras civis, edificações, obras de saneamento, recuperação de área degradada e construção de aterro sanitário.
- b) Construção de estações de redes de telecomunicações.
- c) Obras e serviços de engenharia ambiental, sanitária, limpeza urbana: coleta e transporte de lixo domiciliar, comercial, feira livre e industrial, coleta seletiva de resíduos sólidos, remoção de entulho, varrição mecânica e manual de vias, capinação mecânica e manual, capina química, pintura de meio fio, roçagem mecânica e manual, limpeza e desinfecção de feira livre, limpeza manual e mecanizada de praia, limpeza manual e mecanizada de canais, dragagem, coleta e transporte especial de resíduos dos serviços de saúde, tratamento e disposição final dos resíduos de saúde, operação de aterro sanitário, instalação e operação de unidade de compostagem, instalação e operação de pontos de entrega voluntária de resíduos recicláveis, instalação e operação de pontos de entrega voluntária de resíduos da construção/entulho e equipe padrão para serviços de limpeza, conservação e reparos, instalação e operação de unidade de reciclagem de resíduos de construção e demolição (RCD).
- d) Obras e serviços de engenharia florestal: urbanismo, paisagismo parques, jardins e irrigação de área verde.
- e) Administração de pessoal com fornecimento de mão de obra.

  2



- f) Comercialização e incorporação de imóveis.
- g) Aluguel de máquinas e equipamentos.
- h) Transporte rodoviário de resíduos e cargas perigosas.
- i) Tratamento e disposição de resíduos perigosos.

CNAE Fiscal

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente
38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos
38.21-1-00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos
38.22-0-00 - Tratamento e disposição de resíduos perigosos
38.39-4-99 - Recuperação de materiais não especificados anteriormente
41.20-4-00 - Construção de edifícios
42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias
42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais
42.21-9-04 - Construção de estações e redes de telecomunicações
42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
42.91-0-00 - Obras portuárias, marítimas e fluviais
43.13-4-00 - Obras de terraplenagem
43.19-3-00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente
49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos
68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios
77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
78.30-2-00 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros
81.30-3-00 - Atividades paisagísticas

CLÁUSULA QUARTA: O Capital Social é de R\$ 93.000.000,00 (noventa e três milhões de reais) divididos em 200.000 (duzentos mil) quotas de valor nominal de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais) cada, subscritas e integralizadas totalmente em moeda corrente no país, assim distribuídas:

3



Sócios quotistas	N. de cotas	Valor R\$	PERCENT. %
Torre Construções Ltda	199.600	92.814.000,00	99,80
Soraya Machado Torres	200	93.000,00	0,10
José Antônio Torres Neto	200	93.000,00	0,10
Total	200.000	93.000.000,00	100

CLÁUSULA QUINTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SEXTA: A sociedade será administrada pelos sócios **JOSÉ ANTONIO TORRES NETO** e **SORAYA MACHADO TORRES**, os quais no uso de suas atribuições representarão a sociedade em bancos, juízo ou tribunal, repartições públicas, federais, estaduais, municipais e outras, usando a denominação social em todos os papéis de expediente, endossos, descontos, cauções, subscrições etc., podendo assinar em **conjunto ou separadamente**, ficando, entretanto, vedado o uso da denominação social em negócios alheios àqueles do objeto social, sendo que na prática de atos a este não inerentes serão os mesmos responsabilizados nos termos da Lei Cível.

CLÁUSULA SÉTIMA: É facultado aos administradores, em conjunto ou isoladamente, constituir em nome da sociedade procurador “*ad judicium*” ou “*ad negotia*”, podendo, inclusive, realizar a delegação de poderes a eles conferidos pela Cláusula Sexta deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA: Ficam os administradores dispensados de prestar caução e garantia de seus atos de administração.

CLÁUSULA NONA: Os sócios poderão fazer uma retirada mensal, a título pró-labore, em valor a ser fixado consensualmente e obedecidas às disposições legais incidentes. Para efeito de contabilização da retirada dos sócios serão levadas em conta as despesas gerais da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA: Para a parte técnica de construção civil será contratado um profissional, engenheiro civil, devidamente registrado no CREA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os sócios resolvem de comum acordo, manter a filial, sediada à Avenida do Gari, 77, Bairro Inácio Barbosa, Distrito Industrial de Aracaju, Aracaju - SE, CEP nº 49.041-159.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os sócios resolvem de comum acordo, manter a filial, sediada à Avenida Deputado Ulisses Guimarães, nº 1000, Jardim Guanabara, Vitória da Conquista - BA. CEP 45.023-971.



Certifico o Registro sob o nº 97957581 em 11/03/2020

Protocolo 195305116 de 18/12/2019

Nome da empresa TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÃO LTDA NIRE 29201067816

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 196460718690459

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/03/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os sócios resolvem de comum acordo, manter a filial, sediada à Rodovia BR 101, Km 87,5, Povoados de Tabocas, Nossa Senhora do Socorro/SE, CEP 49.160-000.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O exercício social coincidirá com o civil, terminando em 31 de dezembro de cada ano, quando será elaborado o balanço patrimonial, balanço de resultado econômico, e o inventário, este se necessário, com observância de prescrições legais. A formatação para apresentação na forma da lei, dos livros diários, razão, balanço e demonstrativos será efetuado até o dia 30 de abril do ano seguinte ao término do exercício social.

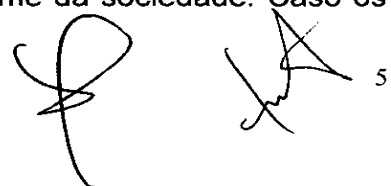
Parágrafo Único – Os lucros ou prejuízos regularmente apresentados em balanço serão divididos ou suportados durante o decorrer do exercício social e poderão ser distribuídos aos sócios na proporção das quotas que cada um possuir na sociedade, salvo deliberação em contrário tomada pela unanimidade dos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A sociedade não se dissolverá em caso de morte, retirada, afastamento, falência, interdição ou impedimento de um dos sócios.

Parágrafo Primeiro – No caso de falência, interdição ou impedimento de um dos sócios, a sociedade prosseguirá com os restantes, devendo ser apurados e pagos os haveres do referido sócio, na forma dos parágrafos abaixo.

Parágrafo Segundo – O sócio que assim o desejar poderá retirar-se da sociedade, devendo avisar previamente aos demais, por escrito, pelo menos 90 (noventa) dias antes da data em que pretender se retirar. Em razão do direito de retirada aqui regulamentado, os sócios renunciam ao direito de dissolução total da sociedade, por manifestação unilateral de vontade.

Parágrafo Terceiro – Em caso de óbito de sócio ou sendo declarada a ausência de sócio, os herdeiros do sócio falecido ou declarado ausente poderão continuar na sociedade, caso se assim desejarem. A opção referida deverá ser manifestada, à sociedade, pelos herdeiros ou seus representantes legais, por escrito, no prazo de 90 (noventa) dias após a data do óbito ou da declaração de ausência, devendo os sócios remanescentes em não havendo manifestação neste prazo, notificar os herdeiros para se manifestarem no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de o silêncio ser entendido como ausência de interesse na participação da sociedade. Os sócios remanescentes poderão vetar a participação dos herdeiros do sócio falecido ou declarado ausente na hipótese de restar comprovada a má conduta dos mesmos, a falta de moral ilibada ou a prática de atos atentatórios ao bom nome da sociedade. Caso os



Certifico o Registro sob o nº 97957581 em 11/03/2020

Protocolo 195305116 de 18/12/2019

Nome da empresa TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÃO LTDA NIRE 29201067816

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 196460718690459

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/03/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

herdeiros não desejem participar da sociedade ou no caso de veto apresentado pelos demais sócios, os haveres do sócio em causa serão apurados e pagos na forma dos parágrafos abaixo.

Parágrafo Quarto – Se, em virtude da retirada, morte, falência, interdição ou impedimento, a sociedade ficar a um único sócio, este terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contado da data do evento que gerou a unipessoalidade, para recompor a pluralidade de sócios.

Parágrafo Quinto – Em caso de falência, interdição, impedimento, retirada, morte, exclusão ou por qualquer outro motivo, afastamento do sócio, será levantado, dentro de 90 (noventa) dias após a data do evento, um balanço geral para apuração dos haveres do sócio em questão. O balanço ora em causa refletirá a situação da sociedade na data da sentença que decretar falência, da sentença que decretar a interdição, do surgimento do impedimento, da manifestação do direito de retirada, da morte ou da deliberação da exclusão ou do afastamento do sócio.

Parágrafo Sexto – O montante dos haveres será proporcional à participação do sócio em questão no capital social. Os haveres serão pagos a quem de direito no prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses, em parcelas mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira 60 (sessenta) dias após o evento e as demais na mesma data nos meses subseqüentes.

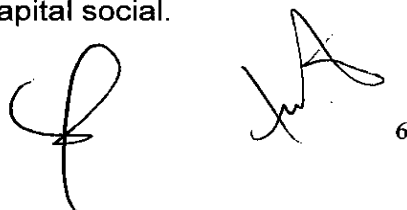
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A cessão de quotas a terceiros depende de prévia e expressa autorização dos demais sócios, garantindo ainda o direito de preferência deste sócio.

Parágrafo Primeiro – O sócio interessado em ceder a(s) sua(s) quota(s) deverá comunicar tal fato, por escrito, ao sócio, informando a identidade completa do cessionário e todas as condições da cessão.

Parágrafo Segundo – Não sendo exercido o direito de preferência no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da comunicação, as quotas poderão ser transferidas a terceiros.

Parágrafo Terceiro – Fica assegurado ao sócio o direito de igualdade de condições e preços da proposta apresentada por terceiros para a aquisição das quotas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O presente contrato poderá ser alterado em qualquer tempo, mas qualquer modificação demandará a aprovação de sócios que representem pelo menos $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social.



Certifico o Registro sob o nº 97957581 em 11/03/2020

Protocolo 195305116 de 18/12/2019

Nome da empresa TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÃO LTDA NIRE 29201067816

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 196460718690459

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/03/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

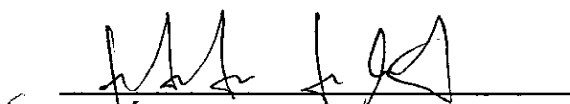
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Os casos omissos neste contrato serão resolvidos pelas leis vigentes no país.

Parágrafo Único – Os sócios declaram, sob as penas da Lei, que não estão incurso em nenhum crime que os impeçam de exercer atividades mercantis, declarando, ainda, os sócios administradores, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, seja por lei especial.

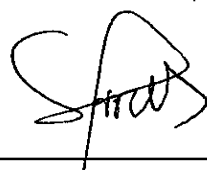
CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Os litígios que resultarem deste contrato serão sempre resolvidos nos tribunais da cidade de Salvador, estado da Bahia, que as partes reconhecem como único competente, com exclusão de qualquer outro que possa vir a ter, por mais privilegiado que seja.

E por se acharem em perfeito acordo de tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente assinando-o na presença das testemunhas abaixo em 01 (um) exemplar de igual teor, destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado da Bahia.

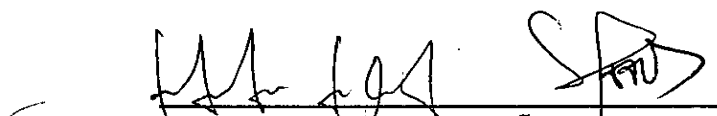
Salvador, 15 de Outubro de 2019.



JOSÉ ANTONIO TORRES NETO
CPF: 175.019.625-53
RG: 1.023.496-90 SSP/BA



SORAYA MACHADO TORRES
CPF: 332.574.695-00
RG: 1.576.906-28 SSP/BA



TORRE CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ: 23.189.045/0001-51

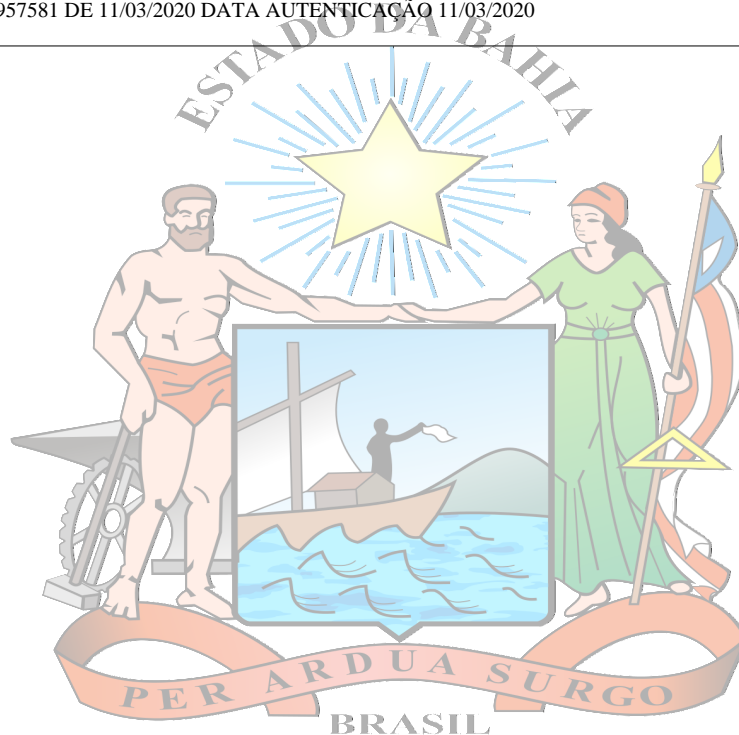


TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÃO LTDA
PROTOCOLO	195305116 - 18/12/2019
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO

MATRIZ

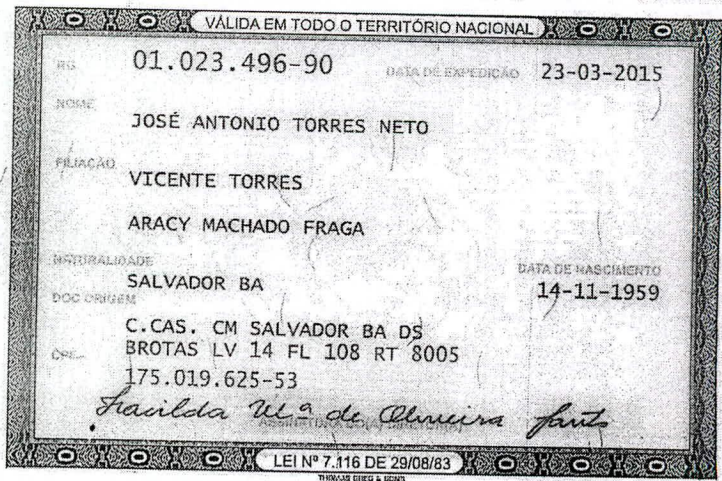
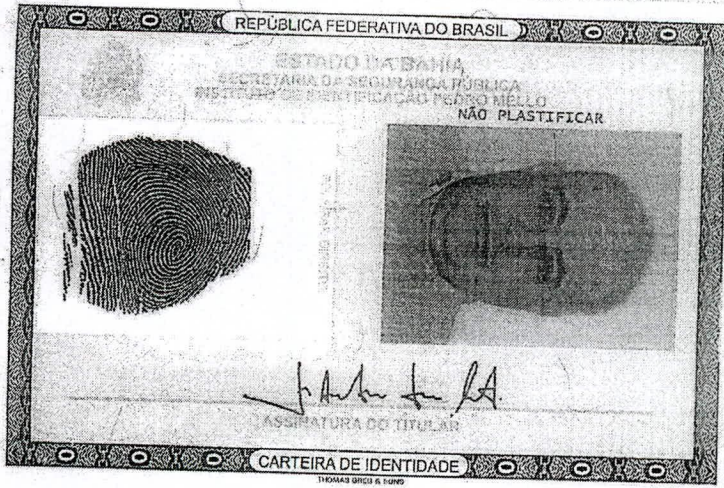
NIRE 29201067816
CNPJ 34.405.597/0001-76
CERTIFICO O REGISTRO EM 11/03/2020
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 97957581 DE 11/03/2020 DATA AUTENTICAÇÃO 11/03/2020



Tiana Regila M. G. de Araújo

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral



4º OFÍCIO DA COMARCA DE ARACAJU
KATIANE MARIA GRAÇA SANTOS

Aracaju/SE - Tel.: (79) 3021-2385
extra.4aracaju@tjse.jus.br

AUTENTICAÇÃO 059203

Autentico a presente fotocópia que confere com o original que me foi apresentado. Aracaju, 06 de junho de 2018

O referido é verdade e dou fé.

Emolumentos: R\$ 3,32 - Total: R\$ 3,32

EMANUELLE SANTANA COSTA MENDONÇA - Escrevente

Selo TJSE - 201829524057592

Acesse: www.tjse.jus.br/x/ME34ZT

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO
Emanuelle Santana Costa Mendonça
Escrevente Autorizada

EM BRANCO

EM BRANCO